Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-15/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1158/2009
PROTOCOLO	**:**	926487
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	**:**	ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 54/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - pela irregularidade dos atos praticados na gestão da ex-Presidente Sra. Isabel Cristina Rodrigues, abrangendo o período de janeiro à agosto de 2008, da Câmara Municipal de Juti - MS;

2 - pela aplicação de multa no montante de 20 (vinte)UFERMS, à ex-Presidente citada acima, com fundamento no inciso II, do artigo53, da Lei Complementar Estadual n° 48/90, em virtude de manter cargos em comissão em afronta ao inciso V, art. 37 da Constituição Federal, oncedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que suspenda todo e qualquer pagamento aos ocupantes de cargos comissionados de Assessor de Serviços Especiais, por parte da Câmara Municipal de Juti, por falta de fundamento legal para a sua realização,sob pena de responsabilização, nos termos do § 1º artigo 123 do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra